



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1595/2023

Processo Número: **35666/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 12:42:42

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Regulamenta medidas de segurança físicas e fisiológicas nos grandes eventos e shows realizados no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003300360039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Regulamenta medidas de segurança físicas e fisiológicas nos grandes eventos e shows realizados no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a entrada com água potável, em embalagem própria, nos grandes eventos e shows realizados em São Paulo, observado o seguinte:

- I - as embalagens devem ser de , no máximo, 600 (seiscentos) ml;
- II - entrarem no evento lacradas;
- III - serem transparentes e de plástico;

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se grande evento/show aquele com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

Artigo 2º - Os organizadores dos eventos a que se refere o artigo 1º ficam obrigados a tomar medidas de segurança física e fisiológica, visando a garantir a integridade dos participantes.

§ 1º - As medidas de segurança física a serem adotadas incluem, entre outras:

- I - Controle de acesso ao evento de maneira organizada;
- II - Instalação de equipamentos de segurança, como extintores de incêndio, tendas com paramédicos, brigadistas e equipamentos de primeiros socorros;
- III - Designação de equipe de segurança em número suficiente para orientar e auxiliar os participantes, principalmente para situações em que for necessário evacuar o local.

§ 2º - As medidas de segurança fisiológica a serem adotadas incluem, entre outras:

- I - Disponibilização de água potável em ilhas de hidratação, a fim de que as pessoas possam reabastecer suas garrafas ou tomar água diretamente dos bebedouros. As ilhas devem ser localizadas de forma estratégica por todo evento, de modo que seja possível atender a todos os participantes de maneira satisfatória;
- II - Instalação de sanitários em número suficiente;
- III - Monitorar temperatura e umidade do local, tomando medidas cabíveis em caso de risco à integridade do público;
- IV - Proibição da instalação de qualquer barreira física ou arquitetônica que impeça a circulação de ar dentro do ambiente;
- V - Optar pelo uso de materiais não condutores de calor, sempre que possível, para uso nas montagens e instalações.

Artigo 3º - Deverão ser publicadas informações sobre acessibilidade, como filas e áreas





preferenciais no site oficial do evento e demais meios de comunicação em que o evento for divulgado.

Artigo 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Interdição do evento e perda da licença para a realização de eventos, em caso de reincidência;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Recentemente, durante o show da cantora Taylor Swift no Estádio Nilton Santos, o Engenheiro, no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2023, várias pessoas apresentaram mal-estar devido às altas temperaturas.

Essa situação levanta a necessidade de garantir que os protocolos de segurança estejam alinhados e sejam aplicados de maneira efetiva, evitando confusões e possíveis equívocos na assistência prestada nos eventos realizados. A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança e o bem-estar dos participantes desses grandes eventos e shows, realizados em São Paulo.

A entrada com água ou a disponibilização de sua distribuição em fácil acesso é essencial para garantir a hidratação dos participantes, o que é fundamental para evitar o risco de desidratação, insolação e outros problemas de saúde. As demais medidas de segurança física e fisiológica também são essenciais para garantir a segurança dos participantes.

Ainda, recebemos relatos sobre a falta de informações sobre acessibilidade nesses eventos. A publicação de informações sobre acessibilidade, como filas e áreas preferenciais, permite que as pessoas com deficiência possam planejar sua participação no evento com antecedência e tomar as medidas necessárias para garantir seu conforto e segurança.

Acreditamos que a presente Lei contribuirá para a melhoria da segurança e da qualidade dos grandes eventos e shows realizados em São Paulo.

Expostas as razões, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003100310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 19/11/2023 16:46

Checksum: **DA9E6F99C074A13C1326DE5A227DFF8322308B273527EA1AA4C7D8C90390730E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003100310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.